



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018.

Processo Administrativo nº 004875/2019.

DISPÕE SOBRE O ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, CEP: 66020-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado DANIEL BARBOSA SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.464.362-53 e portador da Cédula de Identidade nº 4709040 PC/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**, com sede na Rodovia do Tapanã, Residencial Park Amazônia, Lote 8, Bairro Tapanã, Belém-Pa, Cep 66.825-522, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.015/0001-67, neste ato representada pelo **Sr. Gustavo Uliana Fonseca**, residente e domiciliado na Travessa 14 de Abril nº 1186, Apto. 801, Bairro Fátima, na cidade de Belém, Estado Pará, CEP 66060-460, portador da Carteira de Identidade nº 4367320 PC/PA e CPF/MF nº 776.091.702-44, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Concorrência Pública nº 003/2017-CPL/ALEPA.

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

Destaca-se que o Contrato Administrativo em epigrafe têm a natureza de ser um **Contrato por escopo**, portanto, nessa espécie, o prazo contratualmente estabelecido não serve à definição do objeto, mas apenas à demarcação do tempo concedido ao contratado para a sua entrega.

Parte significativa da doutrina defende que os Contratos de escopo se extinguem pela conclusão do seu objeto e não pelo mero esgotamento do prazo, subsistindo enquanto não concluído o objeto.

Segundo entende Ronny Charles, nesses casos:

“o prazo de execução previsto no instrumento contratual é apenas moratório, não representando a extinção do pacto negocial, mas tão somente o prazo estipulado para sua execução.”

TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. 5ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013, p. 504.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL



Ou seja, ainda que expirado o prazo de vigência previsto no contrato, o contrato subsistiria enquanto não concluído seu objeto, operando o prazo como limite de tempo para entrega da obra ou do serviço sem sanções contratuais.

Helly Lopes Meirelles, por sua vez, defende que:

“nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual”

MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 10ª edição. São Paulo: RT, 1991, p. 230.

O Tribunal de Contas da União também já firmou entendimento, neste sentido:

Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014.

CONSIDERANDO que estão observados os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, cumprindo todas as formalidades legais, resolvem firmar o **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente instrumento tem como fundamentos jurídicos o subitem 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 004/2018, c/c os incisos I, II e IV, do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o **ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018**, com fundamentação jurídica estabelecida na Cláusula 1ª deste instrumento.

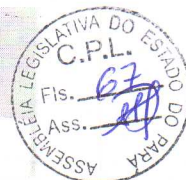
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado, por 75 (setenta e Cinco) dias, o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 004/2018, que vigorará no período compreendido entre **06 de agosto de**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL



2019 a 19 de outubro de 2019, nos termos da fundamentação jurídica constante da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

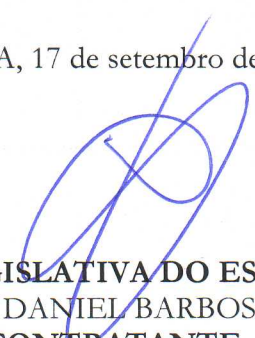
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 004/2018.


CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém-PA, 17 de setembro de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPUTADO DANIEL BARBOSA SANTOS
CONTRATANTE


ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
GUSTAVO ULIANA FONSECA
CONTRATADA